



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CONTRATO Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, DESFAZIMENTO E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS E MAQUINÁRIO APREENDIDOS EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA APOIO NAS AÇÕES DE COMBATES ÀS INFRAÇÕES AMBIENTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, E A ASM CONSTRUTORA LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Subsecretário Executivo em Exercício **JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**, portador da cédula de identidade n.º 179870, expedida pela OAB/RJ, e a empresa **ASM CONSTRUTORA LTDA** situada na Rua da Candelária, 79 – Sala 803 - Centro, Rio de Janeiro – RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.121.678/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Nilton Natividade Moreira, cédula de identidade n.º 30.257, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF n.º 065.415.937-87, domiciliada na Rua Rainha Guilhermina, 20 – Apt. 303 – Leblon – Rio de Janeiro – CEP: 224-120, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de demolição, desfazimento e recolhimento de materiais e maquinário, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-07/026/001638/2019**, que se regerá pelas normas da Lei

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**

**Rio20
30**
É HORA DE AGIR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de demolição, desfazimento e recolhimento de materiais e maquinário apreendidos em todo o Estado do Rio de Janeiro, para apoio nas ações de Combates às Infrações Ambientais, na forma do projeto básico e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços de operação, conforme apresentado no Modelo de Ordem de Serviço, Anexo - XI, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a data convencionada na cláusula 10.1 seja anterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valerá a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-seo limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do projeto básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados equalquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**

Rio20
É HORA DE AGIR **30**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500. 3%;
- III - de 501 a 1.000. 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE: 151

PROGRAMA DE TRABALHO: 2401.18.541.0438.5645

NATUREZA DA DESPESA: 4490.39.82

NOTA DE EMPENHO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 3.203.487,40** (três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**

Rio20
30
É HORA DE AGIR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.203.487,40** (três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 266.957,28** (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0467026-4, Agência 3002, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SEAS sito à Av. Venezuela, nº 110, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-bases diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo 5 (cinco) dias corridos, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da

interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**

**Rio20
30**
É HORA DE AGIR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.
- d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) As sanções previstas na alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto estadual nº 3.149/80.

- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- e) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- g) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, semprejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade



b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecera juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste

contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 19 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

ASM CONSTRUTORA LTDA
construções
NILTON NATIVIDADE MOREIRA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**

Rio2030
É HORA DE AGIR

14º	Daniel Silva de Oliveira
15º	Paulo Vitor Nogueira da Costa
16º	Leone Santana de Melo Veneroni
17º	Lucas Gondim Câmara
18º	Eduardo da Costa Valadão
19º	Alan Fillipe de Souza Almeida

Id: 2472890

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato nº 006/2023.**PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA-ME.**OBJETO:** prestação de serviços de gerenciamento e controle de vetores e pragas urbanas, para atender as necessidades da UENF Campus Leonel Brizola, UENF Campus Professor Carlos Alberto Dias e Casa de Cultura Villa Maria.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 158.177,00 (cento e cinquenta e oito mil e cento e setenta e sete reais).**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da autorização de início da prestação do serviço, que deverá ser posterior à data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial.**DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2023.**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287/1979 e Decretos nºs 3.149/1980, e 42.301/2010 e do instrumento convocatório.**PROCESSO Nº SEI-260009/002731/2022.**

Id: 2472748

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
EDITAL**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - CCT, DO LABORATÓRIO DE MATERIAIS AVANÇADOS - LAMAV, ÁREA DE METALURGIA FÍSICA, EDITAL PUBLICADO NO DOERJ DE 25/10/2022. PROCESSO Nº SEI-260009/002110/2022.****O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF,** torna público o cronograma do concurso supracitado, conforme segue:

- 1) Divulgação da composição da Comissão Examinadora - 05/04/2023.
- 2) Instalação da banca e arrumação da sala para sorteio do tema da Prova Escrita - 23/05/2023 às 8h.
- 3) Sorteio do ponto para a Prova Escrita - 23/05/2023 às 8h30.
- 4) Início de consulta para a Prova Escrita - 23/05/2023, às 8h30.
- 5) Início da Prova Escrita - 23/05/2023, às 9h30.
- 6) Término da Prova Escrita - 23/05/2023, às 12h30.
- 7) Fixação pública das provas dos candidatos (sem prévia correção pela banca) - 23/05/2023, às 13h30.
- 8) Divulgação da lista de pontos para Prova Didática e sorteio dos candidatos que ficarão em dois grupos (Grupo 1 - apresentação dia 24/05/2023 e Grupo 2 - apresentação dia 25/05/2023). - 23/05/2023, às 14h.
- 9) Sorteio do tema da Prova Didática para o Grupo 1 - 23/05/2023, às 14h15.
- 10) Sorteio do tema da Prova Didática para o Grupo 2 - 24/05/2023, às 8h15.
- 11) Início da Prova Didática do Grupo 1 - 24/05/2023, às 14h15. Todos os três candidatos deverão se apresentar para participar do sorteio da ordem de apresentação.
- 12) Início da Prova Didática do Grupo 2 - 25/05/2023, às 8h15. Todos os três candidatos deverão se apresentar para participar do sorteio da ordem de apresentação.
- 13) Análise das Provas de Títulos: dia 25/05/2023, a partir das 15h. Neste mesmo dia, os candidatos devem apresentar a Comissão de concurso, os documentos comprobatórios do currículo para serem conferidos.
- 14) Defesa de Memorial - 26/05/2023, às 8h30. A ordem de apresentação do memorial deverá ser a mesma da apresentação da prova didática.
- 15) Divulgação do Resultado Final do Concurso: 26/05/2023 às 18h.
- 16) Prazo de Recurso ao Resultado Final do Concurso: 02/06/2023 até 18h.

- O candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes de cada hora marcada no cronograma.

- As provas e a entrega dos títulos e trabalhos serão realizadas nas instalações do LAMAV, Prédio das Oficinas, situado na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.013-602, Tel.: (22) 2739-7043.

- Qualquer alteração no cronograma será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à nova data.

Id: 2472738

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO:** Contrato nº 001/2023.**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ.**OBJETO:** Prestação de serviço de Hospedagem em Servidores Virtuais Privados (VPS) para atender as necessidades de criação de infraestrutura de Servidor de Aplicação e Gerenciamento de Servidores, em razão da estimativa feita por média para atender os produtos que serão entregues no Plano de Logística e Cargas - PELC/2045, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.**VALOR:** R\$ 25.081,92 (vinte e cinco mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.**DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2023.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:** SEI-100001/001515/2022 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Id: 2472671

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 003/2023. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa ASM CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de demolição, desfazi-

mento e recolhimento de materiais e maquinário apreendidos em todo o Estado do Rio de Janeiro, para apoio nas ações de Combates às Infrações Ambientais, na forma do projeto básico e do instrumento convocatório. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da ordem de início dos serviços de operação, conforme apresentado no Modelo de Ordem de Serviço, Anexo XI, desde que posterior a data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ. **VALOR:** R\$ 3.203.487,40 (três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-07/026/001638/2019

Id: 2472644

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato INEA nº 05/2016. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente e Edson Aparecido dos Santos, Aurita Aoyagui dos Santos, Rodrigo Maximiliano dos Santos e Igor Santiago dos Santos. **OBJETO:** reajustar em 1,85%, correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV relativo ao período acumulado de 03/2022 a 02/2023, nos últimos 12 (doze) meses, conforme solicitação dos LOCADORES (50011966) e cálculo (50011574), dotação orçamentária para o corrente exercício de 2023 é assim classificada: Programa de Trabalho: 2432.18.122.0002.2016 2463.18.122.0002.2016, Fonte de Recursos: 1.899.218/ 1.501.230 / 1.753.232. Natureza da Despesa: 3390. **VALOR:** O valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 24.010,71 (vinte e quatro mil, dez reais e setenta e um centavos), a vigorar a partir de 04 de março de 2023. **PRAZO:** Não se aplica **DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2023. **PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11096/2015**

Id: 2472963

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2022. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA e ÁGUAS DO IMPERADOR. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência e alteração das obrigações dos participantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2022, que estabelece as condições para cooperação mútua entre o INEA e ÁGUAS DO IMPERADOR visando à regularização do uso da água oriunda de fontes alternativas de abastecimento nas áreas atendidas pela rede de abastecimento da concessionária. **VALOR:** Não há. **PRAZO:** 1 (um) ano, a partir de 28/04/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2022. **PROCESSO Nº SEI-070006/000010/2020.**

Id: 2472782

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**EDITAIS**

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CILAMCON/01021438, em 15/06/2021, com enquadramento no artigo 76 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/008476/2021.

CONVOCA:**NOME:** DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA. CNPJ/CPF Nº: 12.931.512/0001-50. **ENDEREÇO:** RUA OSCAR NUNES PEREIRA, 11 SOBRELLOJA - RIO BONITO - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº GELINCON/01011648, em 12/01/2015, com enquadramento no artigo 85 da mesma lei. Processo nº SEI E-07/002.01465/2015.

CONVOCA:**NOME:** CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A. CNPJ/CPF Nº: 03.752.385/0006-46. **ENDEREÇO:** AVENIDA FREUD MOISES, 10 A 114 - ARSENAL - SÃO GONÇALO - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº COFISCON/3953, em 28/02/2011, com enquadramento no artigo 62 da mesma lei. Processo nº SEI E-07/501831/2012.

CONVOCA:**NOME:** MENELAU BARROSO. CNPJ/CPF Nº: 846.952.937-49. **ENDEREÇO:** SÍTIO POÇO VERDE, RJ 142, ESTRADA SERRAMAR - LUMIAR - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/11286, em 05/10/2021, com enquadramento no artigo 64 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/014686/2021.

CONVOCA:**NOME:** IGOR CARNEIRO MACHADO. CNPJ/CPF Nº: 063.244.887-30. **ENDEREÇO:** RUA CORRETOR JOSÉ ZARPONIO Nº 10 - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/10860, em 16/07/2021, com enquadramento no artigo 62 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/013515/2021.

CONVOCA:**NOME:** SALVADOR ANTÔNIO DOS SANTOS. CNPJ/CPF Nº: 736.227.967-15. **ENDEREÇO:** ESTRADA QUISSAMÁ X CARAPEBUS, S/N, LOTEAMENTO SÃO SALVADOR - CARAPEBUS - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº SUPBGCON/01018390, em 11/07/2018, com enquadramento no artigo 76 da mesma lei. Processo nº SEI E-07/002.30673/A/2018.

CONVOCA:**NOME:** LEONARDO ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME. CNPJ/CPF Nº: 12.253.642/0001-81. **ENDEREÇO:** RUA BIAS FORTES, 41 - BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/12446, em 10/10/2021, com enquadramento no artigo 31 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/014821/2021.

CONVOCA:**NOME:** WALMIR DA CUNHA FERREIRA. CNPJ/CPF Nº: 562.982.697-20. **ENDEREÇO:** RUA ROGER MALHARDES, Nº 93 - FUNDOS - TERESÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/11634, em 26/10/2021, com enquadramento no artigo 64 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/014886/2021.

CONVOCA:**NOME:** ANTONIO LAURENTINO. CNPJ/CPF Nº: 755.651.107-34. **ENDEREÇO:** RUA ADALBERTO PEREIRA PINTO, 700 MANGARATIBA - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/10479, em 03/09/2021, com enquadramento no artigo 31 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/014207/2021.

CONVOCA:**NOME:** ADEIR ALVES PEREIRA. CNPJ/CPF Nº: 108.746.187-11. **ENDEREÇO:** RUA SANTA LUZIA, Nº 120 - CENTRO - RIO CLARO - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/12166, em 13/04/2021, com enquadramento no artigo 46 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/012156/2021.

CONVOCA:**NOME:** ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA. CNPJ/CPF Nº: 585.478.007-00. **ENDEREÇO:** RUA DO RIO SÃO JOÃO, S/Nº - CABO FRIO - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/12062, em 23/12/2021, com enquadramento no artigo 64 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/000438/2022.

CONVOCA:**NOME:** JEFERSON ROCHA RIBEIRO. CNPJ/CPF Nº: 127.159.927-93. **ENDEREÇO:** RUA POETA ANTÔNIO SILVA Nº 98 - CONCEIÇÃO DE MACABÚ - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº CPAMCON/12427, em 12/08/2021, com enquadramento no artigo 31 da mesma lei. Processo nº SEI-070002/014404/2021.

CONVOCA:**NOME:** ANTONIO MANOEL PADUA. CNPJ/CPF Nº: 031.775.867-56. **ENDEREÇO:** RUA VER. CESAR SOARES, Nº 190 - TRÊS RIOS - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA** nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Constatação nº SUPBGCON/01022140, em 29/04/2022, com enquadramento no artigo 64 da mesma lei. Processo nº SEI-070007/000437/2022.

CONVOCA:**NOME:** LIDER MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF Nº: 29.197.977/0001-22. **ENDEREÇO:** AV. 22 DE MAIO, 2734 ITABORAÍ - RIO DE JANEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Venezuela, nº 110 - Saúde - Rio de Janeiro. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.